



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

LEI MUNICIPAL Nº 835 /2018 – GAB/PMLJ, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI – AP, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O PREFEITO DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que Câmara Municipal de Laranjal do Jari APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 2019, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta que estima a Receita e fixa a Despesa, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III - O Orçamento de Investimentos abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total do Município, é estimada em R\$ 73.642.406,03 (Setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Municipais, Receita Patrimonial, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes e das Transferências e Receitas de Capital, inclusive as provenientes de Convênios na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação a seguir;

§



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Art. 3º – A Despesa total é fixada em R\$ 73.642.406,03 (Setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e trinta e três centavos) será realizada de acordo com a discriminação, estabelecida nos anexos da presente Lei, e assim desdobrada:

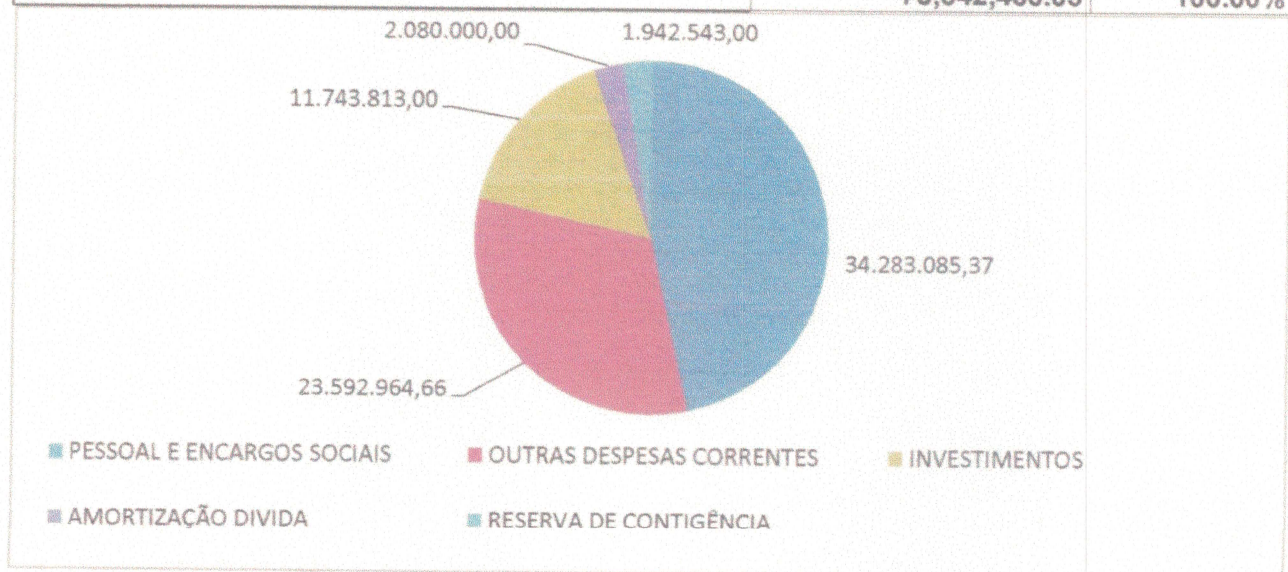
I - O Orçamento Fiscal em R\$ 48.695.240,43 (Quarenta e oito milhões seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).

II - O Orçamento Seguridade Social em R\$ 15.029.071,60 (quinze milhões, vinte e nove mil, setenta e um reais e sessenta centavos).

III - O Orçamento de Investimentos em 9.918.094,00 (Nove milhões, novecentos e dezoito mil e noventa e quatro reais.) obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	VALOR	%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.283.085,37	46,55%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.592.964,66	32,04%
INVESTIMENTOS	11.743.813,00	15,95%
AMORTIZAÇÃO DIVIDA	2.080.000,00	2,82%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.942.543,00	2,64%
TOTAL	73.642.406,03	100,00%





ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	NOME	VALOR	%
1	LEGISLATIVA	2,267,519.09	3.08%
4	ADMINISTRAÇÃO	7,634,117.00	10.37%
6	SEG. PUBLICA	1,024,400.00	1.39%
8	ASSIT. SOCIAL	3,148,857.64	4.28%
10	SAÚDE	12,602,936.96	17.11%
12	EDUCAÇÃO	32,629,903.00	44.31%
13	CULTURA	1,172,080.00	1.59%
14	DIR. CIDADANIA	368,160.00	0.50%
15	URBANISMO	3,930,412.00	5.34%
16	HABITAÇÃO	796,640.00	1.08%
17	SANEAMENTO	728,000.00	0.99%
18	GEST.AMBIENTAL	2,103,027.00	2.86%
20	AGRICULTURA	1,331,332.34	1.81%
21	ORG. AGRÁRIA	10,400.00	0.01%
24	COMUNICAÇÕES	94,638.00	0.13%
25	ENERGIA	170,560.00	0.23%
26	TRANSPORTE	501,280.00	0.68%
27	DESP. E LAZER	1,185,600.00	1.61%
99	RES CONTIGENCIA	1,942,543.00	2.64%
TOTAL	TOTAL	73,642,406.03	100.00%

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 123 da Constituição Estadual e do art. 74 da Lei Orgânica a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2019, até o limite de 15% (quinze pontos percentuais), da despesa fixada nesta Lei, observando o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2019, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo município, assim como despesas com folha de pagamentos.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 4º.

§



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir durante o exercício de 2019, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes de Repasse de Duodécimo.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo se aplica aos Créditos Suplementares por Remanejamento, ficando as demais obedecendo aos limites definidos no Art.º 4º desta Lei.

Art. 7º - O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art. 29-A, Inciso I, da EC 58/2009, Inciso XVIII do Art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, não sendo inferior do valor fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – Constatando-se no decorrer do exercício financeiro de 2019, que os repasses dos créditos fixados nesta Lei para o Poder Legislativo Municipal, são inferiores aos estabelecidos, no inciso I do Art.29-A da Emenda Constitucional nº 58/2009, o Poder Executivo Municipal, suplementará as respectivas dotações orçamentárias, até o limite de sete por cento da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018, conforme estabelecido no Art.29-A, Inciso I da EC 58/2009.

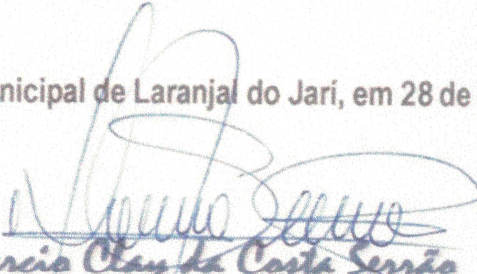
Art. 8º – Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município de Laranjal do Jari.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir Elemento de Despesa nas Ações e/ou Atividades/Projetos que se fizer necessário para o melhor desdobramento sem interferir no valor fixado nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 28 de dezembro de 2018.


Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito Municipal



RECEITA

RECEITAS	VALOR	%
RECEITA TRIBUTÁRIA	8,107,029.18	11.01%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1,040,000.00	1.41%
RECEITA PATRIMONIAL	112,183.34	0.15%
TRANSFERENCIAS CORRENTES	59,875,617.32	81.31%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20,208.00	0.03%
RECEITA DE CAPITAL	9,756,636.11	13.25%
DEDUÇÃO DE RECEITA	5,269,267.92	-7.16%
TOTAL	73,642,406.03	100.00%

